



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IPORÃ  
VARA CRIMINAL - PROJUDI**

Telefone: (44) 352 8476/8477 - E-mail: [ipo-ju-ecr@tjpr.jus.br](mailto:ipo-ju-ecr@tjpr.jus.br)  
Av. Silvino Izidor Eidt, 871 - Centro - Fone: (44) 3652-8480  
Iporã/PR - CEP: 87.560-000.

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – Explicativa**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório os livros de REGISTROS E/OU SISTEMA COMPUTACIONAL a cargo desta escrivania/Oráculo, deles verifiquei **CONSTAR** nesta Comarca de Iporã-PR, com relação à pessoa de **ELEANDRO VENANCIO**, brasileiro, filho MARIA SANDRA VENANCIO, nascido aos 30/06/1979, portador do CPF n. 038.600.779-96, RG nº 87503348 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 5297, Primavera do Leste-MT (CEP 78.850-000), a situação dos autos abaixo:

**Processo Crime n. 0000448-15.2010.8.16.0094 (IP 12/2009)**

Data infração: 31/10/2009

Natureza: Art. 288 Código Penal e Art. 244-B do Estat. Criança e Adolescente

Denúncia – data do oferecimento: 05/02/2010. Recebimento: 13/04/2011

Decisão: de 27/11/2020 – sentença extintiva de punibilidade em razão da ocorrência da prescrição.

Trânsito em julgado: 07/12/2020.

Autos arquivados em 10/08/2022.

**Processo crime n. 000785-38.2009.8.16.0094 (IP 12/2009)**

Data infração: 12/10/2009

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. II e IV, c.c. art. 14, inc. II, e art. 29, caput do CP.

Denúncia – data do oferecimento: 05/02/2010. Recebimento: 08/04/2010

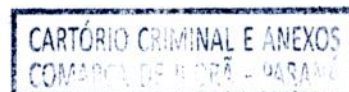
Decisão: de 04/05/2020 pronunciou o denunciado nas disposições do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c 14, inciso II e 29, todos do Código Penal

Sentença: 13/04/2023 – julgou improcedente a acusação para o fim de ABSOLVER os pronunciados.

Trânsito em julgado: 18/04/2023.

Situação: autos aguardando baixas para arquivamento.

Obs.: Certidão expedida nos termos do art. 593 do Novo Código de Normas (Provimento n. 282/2018): “Art. 593. As Unidades Judiciárias Criminais expedirão certidões explicativas de antecedentes criminais. Parágrafo único. Respeitadas as finalidades e as respectivas restrições constantes da Subseção II da Seção V do Capítulo II do Título II deste Código de Normas, as certidões indicarão, ao menos: I – a data do fato; II – a data do recebimento da denúncia; III – o dispositivo legal violado; IV – a data do trânsito em julgado da sentença para a acusação, defesa e réu; V – a data do cumprimento ou extinção da pena; VI – a data em que declarada extinta a punibilidade”.



Certifico mais que, a presente certidão foi requerida e entregue ao interessado acima, por meio eletrônico.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Iporã, 30 de outubro de 2024.

**ENILSON OLMO DA SILVA**  
Escrivão do crime

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS  
COMARCA DE IPORÃ - PARANÁ